



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 06 de agosto de 2019.

## OFÍCIO N° 250/2019 – GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Vereador  
**FÁBIO PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 148/2019/CMP**

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 148/2019, o qual informa que o Projeto de Lei Complementar nº 027/2019 (Mensagem nº 145/2019), conforme análise da Procuradoria Jurídica Legislativa que opinou pela ilegalidade do referido projeto, em razão da ausência de impacto orçamentário emitido por servidor tecnicamente qualificado para tal análise, ausência de indicação das previsões nas leis orçamentárias vigentes e, por fim, ilegalidade do inciso I, do art. 3º.

Assim, este Poder Executivo envia Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro emitido pelo Diretor do Departamento de Finanças, Sr. Nelson Antônio Garcia.

No que tange às previsões nas leis orçamentárias vigentes, informo que a autorização para envio do REFIS à Câmara Municipal se encontra amparada expressamente no art. 22, alínea “e” da Lei Municipal nº 1.569, de 29 de junho de 2018.

Por fim, quanto à ilegalidade do inciso I, do art. 3º do referido projeto, o qual versa que o parcelamento ficará sem efeito em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem.

Tal dispositivo se faz necessário a fim de garantir os cofres públicos que somente procederá a transmissão do bem com a quitação de todos os débitos, tornando o parcelamento sem efeito e motivando a antecipação de todas as parcelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

vincendas. Portanto, não se vislumbra qualquer desrespeito à legislação infraconstitucional ou contra preceitos legais.

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

**"Art. 14** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

...

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

O projeto de Lei complementar estabelece parte de isenção nos valores de multas, juro de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perca de receita por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no Município de Pradópolis nos últimos 5 anos.

ANO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	RECEBIMENTO	PRESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
2014	4.959.227,48	1.448.447,22	662.304,05		5.772.005,38
2015	5.772.005,38	2.449.439,20	742.680,44		7.337.945,66
2016	7.337.945,66	2.425.996,43	485.792,62		8.662.977,79
2017	8.662.977,79	2.870.318,99	954.120,92		9.320.037,72
2018	9.320.037,72	2.066.371,33	1.109.427,16		9.261.221,13

Na tabela acima não estão sendo representados os valores cancelados e os descontos.

Com intuito de diminuirmos o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

pendente em dívida ativa editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a fazenda publica.

Para identificarmos o valor que o Município deixara de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei teremos que fazer algumas projeções de acordo com orçamento para 2019 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

\*Obs.: Projeção para o exercício de 2019, 2020 e 2021 usaremos o índice da IPCA referente ao índice do mês de maio de 2019, referente aos últimos doze meses, que é de 4,66.

Conforme demonstrado no quadro acima a previsão, orçamentaria para recebimento de juros e multa da dívida ativa, para exercício em vigência, mesmo com redução de 90% representaria superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não aos tributos.

Exercício	Previsão de Recebimento sem Multa e juros dívida ativa	Abatimentos sem juros e multas	Líquido a receber
2019	1.161.126,46	1.161.126,46	
2020	1.215.234,96	1.215.234,96	
2021	1.271.864,90	1.271.864,90	

Como a média de recebimento da dívida ativa nos últimos 5 anos foi de R\$ 790.865,03 (Setecentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos) os valores dos recebimentos nos últimos 5 anos demonstraram um acréscimo considerável da Dívida Ativa do Município em virtude do aumento da inadimplência, faz conveniente oferecer a população a oportunidade de quitar seu débito junto ao município.

Portanto cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a receita a atingirmos os valores orçados. Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multa da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto de lei para saldarem seus compromissos para com a fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Tais cálculos estarão demonstrados abaixo uma vez que o volume de receitas arrecadadas pelo município justifica a compensação de renúncia de receita que este projeto representa, conforme exegese do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), como o montante inscrito em dívida ativa é alto, em relação à arrecadação própria do município e por tal incentivo não vir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrário, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo no orçamento do município.

## **PREVISÃO DE RECEITA SOBRE A DÍVIDA ATIVA TOTAL COM INCENTIVOS**

Média dos últimos 5 anos	Valor com Incentivos	Diferença (+/-)
790.865,03	1.161.126,46	370.261,43

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em Questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita de R\$ 1.161.126,46 (**Um milhão, cento e sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais, quarenta e seis centavos**), obteremos uma receita Real de R\$ 370.261,43 (**Trezentos e setenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos**) a maior do que média dos últimos cinco anos.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Em anexo, segue modelo do requerimento padrão para adesão ao REFIS 2019.

Note-se que o presente de Lei Complementar permite o parcelamento dos débitos tributários e não tributários, com descontos nos juros moratórios e multas, sem, entretanto, renunciar a correção monetária.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Nelson Antonio Garcia**  
**Diretor Departamento de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Sua Excelência o senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

(MODELO)

**À Diretoria Municipal de Finanças**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº \_\_\_\_\_**

INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG/IE: \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2019, para PAGAMENTO ( ) À VISTA / ( ) em \_\_\_\_\_ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, com o restabelecimento pleno da dívida, implicando ainda na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Pradópolis, \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte

Autorizo em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2019

Lei: 1, Data: 30/04/2018

F-Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
PARCELAMENTO	REFIS TRIBUTAÇÃO		110.000,00	110.000,00	110.000,00	NÃO HÁ

ITE: SCPI - PPA [8.21.25.62], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS, Data/hora da emissão: 06/ago/2019 11h e 54m"

SILVIO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
044.232.508-88

NELSON ANTONIO GARCIA  
SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
044.232.076.098-80

MARIA APARECIDA GIMENES DE ARAGÃO  
CONTADORA  
979.376.738-34